

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA  
INSTITUIDO PELA LEI 285/2018  
EXECUTIVO  
ISSN: 2966-0181



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 858 / 2026 :: SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 10

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

|                                                                                                                        |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – ALDIR BLANC PRÊMIO CULTURAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA ..... | 1 |
| RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 .....                                                               | 3 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESOLUÇÃO CME nº 07/2026 .....                                                                    | 7 |

## RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – ALDIR BLANC PRÊMIO CULTURAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

### RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – ALDIR BLANC PRÊMIO CULTURAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

O Município de Formosa da Serra Negra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Aldir Blanc, destinado à premiação de agentes culturais por sua trajetória e contribuição artística e cultural no município, conforme relação abaixo.

O edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra/MA, seção Terceiros, volume 6, edição nº 839/2026, de 21 de agosto de 2026. A premiação utiliza recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022) e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa nº 10/2023. Tem como base o Plano de Aplicação de Recursos nº 30882120250004-025625, Meta 1 – Ações Gerais, Atividade 1.1.1 – Premiação Cultural.

| Classificação | Proponentes                            | Categorias               | Avaliação | Tipo de inscrição | Resultado    |
|---------------|----------------------------------------|--------------------------|-----------|-------------------|--------------|
| 1º            | Nubia Romão Sobral Costa               | Cultura popular / Escola | 55        | AMPLA             | Classificado |
| 2º            | Rosa Emília Neto dos Santos            | Cultura popular / Escola | 54.9      | AMPLA             | Classificado |
| 3º            | Gilson José da Costa Ferreira          | DANÇA / Escola           | 50        | AMPLA             | Classificado |
| 4º            | Gilmar Assunção da Silva               | Cultura Africana /Escola | 49.9      | AMPLA             | Classificado |
| 5º            | Gilson da Silva Lima                   | Cultura Popular /Esporte | 49.8      | AMPLA             | Classificado |
| 6º            | Ismael da Silva Milhomem               | Cultura Popular /Esporte | 49.7      | AMPLA             | Classificado |
| 7º            | Luís Fernando Barros Gomes             | Festas e celebrações     | 49.6      | AMPLA             | Classificado |
| 8º            | Maria de Nazaré Coelho Andrade Bezerra | Cultura popular / Escola | 49.5      | AMPLA             | Classificado |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



| Classificação | Proponentes                               | Categorias                | Avaliação | Tipo de inscrição | Resultado    |
|---------------|-------------------------------------------|---------------------------|-----------|-------------------|--------------|
| 9º            | Luísa Pereira de Sousa Neta               | Museu                     | 49.4      | AMPLA             | Classificado |
| 10º           | José Garcês Viana Pinto                   | Música Popular            | 49.3      | PCD               | Classificado |
| 11º           | José Maria Coelho de Andrade              | Música vocal              | 49.2      | PCD               | Classificado |
| 12º           | José Maria Bento dos Santos               | Cultura dos sertão/música | 49.1      | AMPLA             | Classificado |
| 13º           | Luís Gonzaga Alves dos Santos             | Cultura dos sertão/música | 49        | COTA              | Classificado |
| 14º           | José Maria da Silva Queiroz               | Música Popular            | 48.9      | COTA              | Classificado |
| 15º           | Maria de Fátima Evangelista do Nascimento | Artesanato                | 48.8      | COTA              | Classificado |
| 16º           | Almerinda Santos Silva                    | Artesanato                | 48.7      | PCD               | Classificado |
| 17º           | Edna Lourença Pereira Gomes               | Artesanato                | 48.6      | COTA              | Classificado |
| 18º           | Francisca Sousa dos Santos Ramos          | Artesanato                | 48.5      | COTA              | Classificado |
| 19º           | Laudecir Pereira da Silva Rocha           | Artesanato                | 48.4      | COTA              | Classificado |
| 20º           | Raimundo da Conceição Silva               | Festas e Celebrações      | 48.3      | COTA              | Classificado |
| 21º           | Carliel da Silva Queiroz                  | Culturas Urbanas          | 48.2      | COTA              | Classificado |
| 22º           | Lucimária Martins da Silva                | Artesanato                | 48.1      | COTA              | Classificado |
| 23º           | Naira de Sousa Silva                      | Música Vocal              | 48        | COTA              | Classificado |
| 24º           | Patrícia dos Santos Barros                | Dança                     | 47.9      | AMPLA             | Classificado |
| 25º           | Raimunda Lopes de Carvalho                | Cultura do sertão/divino  | 47.8      | AMPLA             | Classificado |
| 26º           | Margarida Pereira Lima                    | Culturas urbanas          | 47.7      | AMPLA             | Classificado |
| 27º           | Cremilda Ramos de Sousa                   | Artesanato                | 47.6      | AMPLA             | Classificado |
| 28º           | Domingos Barbosa da Silva                 | Áudio Visual              | 47        | AMPLA             | Classificado |
| 29º           | Raimundo da Silva Costa                   | Literatura                | 46.9      | AMPLA             | Classificado |
| 30º           | Maria Cruz Santos                         | Artesanato                | 46.5      | AMPLA             | Classificado |
| 31º           | Gideão da Silva Monteiro                  | Música Popular            | 46.4      | AMPLA             | Classificado |
| 32º           | Adriano Almeida Carvalho                  | Música Popular            | 46.3      | AMPLA             | Classificado |
| 33º           | Antônio Cruz Santos                       | Artesanato                | 46.2      | AMPLA             | Classificado |
| 34º           | Luiz Gonzaga Jorge Pinto                  | Música Popular            | 46.1      | COTA              | Classificado |
| 35º           | Maria Edinê Vargas de Carvalho            | Artesanato                | 45        | COTA              | Classificado |
| 36º           | Antonia Martins Lima da Silva             | Desing                    | 44.9      | COTA              | Classificado |
| 37º           | Ivaneide Ribeiro da Silva Brito           | Culturas Urbanas          | 44.8      | AMPLA             | Classificado |
| 38º           | Fredson Oliveira Brito                    | Cultura Urbana            | 44.5      | AMPLA             | Classificado |
| 39º           | Berenice da Silva Milhomem                | Música Vocal              | 44.4      | AMPLA             | Classificado |
| 40º           | Nilva Lopes dos Reis                      | Artesanato                | 44.3      | AMPLA             | Classificado |
| 41º           | Sunamita Pereira de Sousa                 | Música Eletrônica         | 44.2      | AMPLA             | Classificado |
| 42º           | Sebastião da Silva Santos                 | Música Vocal              | 44        | AMPLA             | Classificado |
| 43º           | Cleidiane dos Santos Castro               | Artesanato                | 43.5      | AMPLA             | Classificado |
| 44º           | Vanizia da Silva de Carvalho              | Artesanato                | 43.4      | AMPLA             | Classificado |
| 45º           | João Luiz Silva Barros                    | Música popular            | 43        | AMPLA             | Classificado |
| 46º           | Marinalva Santos Ribeiro                  | Artesanato                | 42.8      | AMPLA             | Classificado |
| 47º           | Andressa Sousa Reis Assunção              | Artes Visuais             | 42.7      | AMPLA             | Classificado |
| 48º           | Maria Raimunda Pereira Lima Mourão        | Artesanato                | 42.6      | AMPLA             | Classificado |
| 49º           | Elaine Costa Lima                         | Moda                      | 42.5      | AMPLA             | Classificado |
| 50º           | Silvana de Sousa Lima                     | Artesanato                | 42.4      | AMPLA             | Classificado |
| 51º           | Gardeane Rodrigues dos Santos             | Artesanato                | 42.3      | AMPLA             | Classificado |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



| Classificação | Proponentes                            | Categorias     | Avaliação | Tipo de inscrição | Resultado    |
|---------------|----------------------------------------|----------------|-----------|-------------------|--------------|
| 52º           | Jardeilde Oliveira da Conceição Barros | Desing         | 42.2      | AMPLA             | Classificado |
| 53º           | Lucas da Silva Almeida                 | Artes Visuais  | 42        | AMPLA             | Classificado |
| 54º           | Laudia Jorge Ferreira                  | Artesanato     | 41        | AMPLA             | Classificado |
| 55º           | Julyo César Barros Ferraz              | Música vocal   | 40        | AMPLA             | Classificado |
| 56º           | Talia Barbosa da Trindade              | Música vocal   | 39.9      | AMPLA             | Classificado |
| 57º           | Tatiane Lima Oliveira                  | Artesanato     | 39.8      | AMPLA             | Classificado |
| 68º           | Djanira Pereira Lima                   | Artesanato     | 39.7      | AMPLA             | Classificado |
| 59º           | Maria Francisca Costa Santos           | Artesanato     | 39.6      | AMPLA             | Classificado |
| 60º           | Jucileide Vargas Lima                  | Artesanato     | 39.5      | AMPLA             | Classificado |
| 61º           | Sara Ramos dos reis Leal               | Artesanato     | 39.4      | AMPLA             | Classificado |
| 62º           | Jaqueline Meneses da Silva Santos      | Artesanato     | 39.3      | AMPLA             | Classificado |
| 63º           | Vana Lúcia dos Santos Pimentel         | Artesanato     | 39.2      | AMPLA             | Classificado |
| 64º           | Octaécio Ribeiro da silva              | Música Vocal   | 38        | AMPLA             | Classificado |
| 65º           | Josemária Silva Santos                 | Artesanato     | 37        | AMPLA             | Classificado |
| 66º           | Josiel Sales Santos                    | Música popular | 36        | AMPLA             | Classificado |
| 67º           | Wandesson da silva Cunha               | Audiovisual    | 35        | AMPLA             | Classificado |
| 68º           | Evellyn Sena Brasil                    | Artesanato     | 34        | AMPLA             | Classificado |
| 69º           | Davi Lucas Nepomuceno                  | Música Vocal   | 30        | AMPLA             | Classificado |
| 70º           | Caroline Alves Sousa                   | Música popular | 29        | AMPLA             | Classificado |

LUCIANE SOUSA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal

## RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

### RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Fixa diretrizes operacionais, organiza e regulamenta a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 144/2009, alterada pela Lei Municipal nº 262/2017, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e pela Lei Municipal nº 203, de 9 de setembro de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA, considerando suas competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, e em conformidade com a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, conforme o art. 205 da Constituição Federal, e observados os princípios estabelecidos em seu art. 206;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como as demais normas nacionais aplicáveis à matéria;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA relativas à ampliação da jornada escolar e à oferta da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA, a organização, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução fixa as diretrizes operacionais e regulamenta a organização, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMETI, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA, sob a coordenação técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único. A PMETI constitui política pública estruturante do Sistema Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito à educação integral, mediante currículo integrado, equidade, inclusão, permanência, aprendizagem e qualidade social.

Art. 2º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta escolar com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, orientada por concepção pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral não se confunde com a mera ampliação do tempo de permanência física do estudante na unidade escolar.

§ 2º Toda a jornada escolar, incluindo componentes curriculares, projetos, oficinas, atividades pedagógicas, tempos destinados à alimentação, descanso, convivência e outras experiências educativas, deverá possuir intencionalidade pedagógica e estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar.

§ 3º A organização da jornada observará a legislação educacional e as normas nacionais e municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 3º A implementação da PMETI no Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação pública com qualidade social e equidade;
- II – centralidade do estudante e de seu desenvolvimento integral e multidimensional;
- III – respeito e valorização da diversidade cultural, social, territorial, étnico-racial e linguística;
- IV – reconhecimento das especificidades da Educação Especial, da educação do campo, da educação escolar quilombola e das demais modalidades e populações atendidas pela Rede Municipal;
- V – promoção da justiça curricular e enfrentamento das desigualdades sociais, econômicas, étnico-raciais e territoriais;
- VI – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VIII – valorização, formação e garantia de condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – normatizar a ampliação qualificada e progressiva da oferta de matrículas em tempo integral;
- II – assegurar a organização de currículos integrados, contextualizados e interdisciplinares, articulados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino;
- III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – ampliar as oportunidades educacionais e contribuir para a redução das desigualdades;
- V – priorizar populações e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional;
- VI – fortalecer as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VII – garantir condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica, acessibilidade e alimentação escolar;
- VIII – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

## CAPÍTULO III

### DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES E DO ACESSO COM EQUIDADE

Art. 5º A gestão, o acompanhamento e a avaliação da PMETI observarão as seguintes dimensões estruturantes:

- I – acesso e permanência com equidade;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – gestão democrática;
- III – articulação intersetorial;
- IV – currículo integrado;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – infraestrutura e condições adequadas de atendimento;
- VII – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 6º A jornada de tempo integral poderá ser ofertada em unidades escolares de atendimento exclusivo em tempo integral ou em unidades de atendimento misto, com turmas em tempo integral e parcial, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 1º A implantação e a ampliação da oferta considerarão as condições de infraestrutura, recursos humanos, demanda educacional, transporte escolar, alimentação, acessibilidade e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As atividades curriculares e pedagógicas poderão ser desenvolvidas dentro ou fora da unidade escolar, mediante utilização de equipamentos públicos, espaços comunitários e outros ambientes educativos existentes no território, desde que:

- I – estejam previstas no Projeto Político-Pedagógico;
- II – possuam intencionalidade pedagógica;
- III – ocorram sob responsabilidade e acompanhamento da unidade escolar; e
- IV – sejam asseguradas condições de acessibilidade, proteção e segurança dos estudantes.

Art. 7º O acesso e a permanência na PMETI serão assegurados de forma progressiva, democrática e equitativa, observada a capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Na hipótese de a demanda superar a disponibilidade de vagas, poderão ser considerados os seguintes critérios de prioridade:

- I – estudantes matriculados em unidades localizadas em territórios de maior vulnerabilidade, identificados por indicadores oficiais;
- II – estudantes pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III – estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurados os recursos de acessibilidade e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;
- IV – estudantes das populações do campo, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a adoção de critérios seletivos baseados exclusivamente em desempenho acadêmico, rendimento escolar ou comportamento para ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CURRÍCULO INTEGRADO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, considerando:

- I – justiça curricular;
- II – intencionalidade pedagógica;
- III – protagonismo e participação dos estudantes;
- IV – interdisciplinaridade;
- V – contextualização dos conhecimentos;
- VI – integração entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais e saberes comunitários;
- VII – respeito às características, necessidades e potencialidades dos estudantes.

Art. 9º As práticas pedagógicas deverão contemplar metodologias diversificadas e adequadas às diferentes etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal, podendo incluir:

- I – projetos interdisciplinares;
- II – atividades de pesquisa e iniciação científica;
- III – projetos comunitários;
- IV – laboratórios e atividades experimentais;
- V – clubes e projetos de leitura;
- VI – oficinas artísticas, culturais, esportivas e tecnológicas;
- VII – atividades de educação ambiental e sustentabilidade;
- VIII – ações voltadas à cidadania, aos direitos humanos, à convivência e à cultura de paz.

Art. 10. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo, cumulativo e processual, mediante utilização de instrumentos diversificados.



Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos, portfólios, registros pedagógicos, relatórios individuais, projetos, produções dos estudantes, observações sistemáticas e processos de autoavaliação, vedada a utilização de procedimentos discriminatórios ou excludentes.

#### CAPÍTULO V

#### DOS PROFISSIONAIS E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. O atendimento educacional durante a jornada ampliada será assegurado prioritariamente por profissionais docentes, técnicos e de apoio integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA, observadas a formação, a habilitação e as atribuições legalmente estabelecidas para cada função.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades pedagógicas e organizacionais dessa oferta.

Art. 12. O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas idôneas, bem como contar, na forma da legislação aplicável, com profissionais com reconhecida experiência em áreas como esporte, arte, cultura e tecnologia.

§ 1º A atuação prevista no caput terá caráter complementar e deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º A participação de instituições ou profissionais externos não poderá substituir as funções típicas dos profissionais do magistério nem resultar na precarização das relações de trabalho dos profissionais da educação.

#### CAPÍTULO VI

#### DO FINANCIAMENTO, DA EXPANSÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. A expansão das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será orientada por planejamento específico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observados:

I – as metas e estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

II – a demanda educacional existente;

III – os indicadores de vulnerabilidade social e educacional;

IV – a capacidade física e pedagógica das unidades escolares;

V – as condições de alimentação e transporte escolar;

VI – a disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – as normas relativas ao financiamento da educação básica e ao Fundeb; e

VIII – a garantia das condições necessárias à qualidade, equidade e permanência dos estudantes.

Parágrafo único. O processo de expansão deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais órgãos de controle e acompanhamento social, respeitadas as respectivas competências legais.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb e o Fórum Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada órgão, acompanhará a implementação da PMETI.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar, entre outros:

I – evolução das matrículas;

II – acesso, frequência e permanência dos estudantes;

III – aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV – equidade na distribuição das vagas;

V – adequação da infraestrutura;

VI – alimentação e transporte escolar;

VII – condições de trabalho e formação dos profissionais;

VIII – implementação dos currículos, matrizes curriculares e Projetos Político-Pedagógicos;

IX – aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá emitir pareceres, recomendações e outros atos de sua competência destinados ao aperfeiçoamento da política.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA que já ofertam jornada ampliada deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e matrizes curriculares às disposições desta Resolução e às demais normas aplicáveis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma e orientações técnicas para as adequações previstas no caput.



§ 2º As matrizes curriculares e demais documentos que dependam de análise ou aprovação, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino, deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Os casos omissos de natureza normativa serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, observada a legislação educacional vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições locais em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

LOURDIVINA REIS COSTA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESOLUÇÃO CME nº 07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RESOLUÇÃO CME nº 07/2026

HOMOLOGO a Resolução CME nº 07/2026, aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, nos termos das atribuições legais e das disposições pertinentes do Sistema Municipal de Ensino.

Formosa da Serra Negra – MA, 14 de outubro de 2026.

EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ

Secretário Municipal de Educação

Formosa da Serra Negra – MA

CONSELHEIROS PRESENTES À SESSÃO PLENÁRIA

Agner Martins dos Santos

Altino Santos Silva Beserra

Ana Meires da Silva Costa

Cláudio Lice dos Santos Leitão

Francisca de Jesus Silva Andrade Souza

Gardene Ramos dos Reis Costa

Izarão de Andrade Lima

João Batista Neves Rodrigues

José Carlos Alves dos Santos

Lourdivina Reis Costa

Marcio de Andrade Ramos

Maria Angla Gomes da Silva

Maria das Dores Fernandes de Miranda

Maria das Graças da Silva Santos

Sebastiana de Andrade Leda Lima

Veltana Coelho dos Santos Ramos

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

ASSUNTO: Fixação de diretrizes operacionais e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA.

RELATORA: SUSANE COIMBRA NOGUEIRA (ASSESSORA TÉCNICA)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CONSELHEIROS:** Agener Martins dos Santos, Altino Santos Silva Beserra, Ana Meires da Silva Costa, Carlos Augusto Neves Rodrigues, Cláudio Lice dos Santos Leitão, Francisca de Jesus Silva Andrade Souza, Gardene Ramos dos Reis Costa, Iزارão de Andrade Lima, João Batista Neves Rodrigues, José Carlos Alves dos Santos, Lourdivina Reis Costa, Marcio de Andrade Ramos, Maria Angla Gomes da Silva, Maria Daniele dos Santos Barros, Maria das Dores Fernandes de Miranda, Maria das Graças da Silva Santos, Rondon Mourão dos Santos, Sandra Maria Barros dos Santos, Sebastiana de Andrade Leda Lima, Silmara Ferreira de Sá, Veltana Coelho dos Santos Ramos

**PROCESSO:** 07/2026

**PARECER:** 07/2026

**APROVADO EM:** 14/10/2026

## I – HISTÓRICO

Em atendimento às demandas de expansão da jornada escolar e em estrita observância ao ordenamento jurídico nacional, este Colegiado propõe a presente manifestação técnica, cujo escopo principal consiste no estabelecimento de normas locais estruturantes para a implementação qualificada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa da Serra Negra – MA.

O processo em análise visa unificar de forma orgânica e estratégica as ações pedagógicas e administrativas do município às diretrizes contemporâneas emanadas do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), salvaguardando a perfeita legalidade e o indispensável suporte financeiro para o provimento das matrículas em tempo integral vigentes no exercício de 2026.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exaustiva análise da matéria encontra pleno amparo e imperativa obrigatoriedade nos marcos regulatórios que estruturam a educação nacional e suas respectivas diretrizes financeiras:

Constituição Federal: Art. 212-A, inciso XV (redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024), fixando a vinculação do percentual mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos aportados à conta do Fundeb para o fomento e a manutenção de matrículas de tempo integral;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): Arts. 34 e 87 da Lei Federal nº 9.394/1996, que determinam a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Legislação Federal Específica: Lei Federal nº 14.640/2023 (instituidora do Programa Escola em Tempo Integral) concomitante com os ditames da Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação 2026–2036);

Normativas do CNE: Diretrizes Operacionais Nacionais consolidadas nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 1/2026 e nº 4/2026, que parametrizam as dimensões de qualidade no território nacional.

## III – ANÁLISE DO MÉRITO

É importante destacar que a Educação Integral em Tempo Integral afasta-se peremptoriamente do conceito de mera extensão cronológica ou confinamento físico do educando no ambiente escolar. Concebe-se, ao contrário, uma filosofia pedagógica multidimensional e integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), estimuladora do desenvolvimento integral cognitivo, motor, socioemocional e cultural dos estudantes.

O arcabouço normativo proposto responde com elevado rigor técnico às exigências qualitativas recomendadas pelo Conselho Nacional de Educação, distinguindo-se pelos seguintes pilares de sustentação operável:

**Jornada Mínima:** Definição inarredável da carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividade escolar intencional e planejada;

**Equidade Social:** Fixação de premissas objetivas voltadas à priorização de vagas em distritos e territórios sob acentuada vulnerabilidade socioeconômica, rechaçando qualquer critério meritocrático ou seletivo por desempenho curricular;

**Justiça Curricular:** Integração harmônica dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aos eixos de diversidade territorial local, salvaguardando as identidades étnico-raciais, as demandas do campo, da educação quilombola e o atendimento especializado;

**Sustentabilidade Orçamentária:** Imposição de controle rigoroso e registro contábil discriminado no sistema oficial (SIOPE), destinando adequadamente os recursos vinculados do Fundeb para a expansão qualificada da infraestrutura da rede.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Por consequência direta, a minuta sob exame resguarda o núcleo essencial do direito fundamental à aprendizagem, dotando a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de parâmetros administrativos sólidos e transparentes para gerenciar a expansão da oferta local.

#### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão ordinária regularmente convocada, realizada em 14 de outubro de 2026, decidiu, por unanimidade, aprovar o presente Parecer, acolhendo integralmente o voto e as conclusões da Relatora.

A decisão fundamenta-se na legislação educacional vigente e nas competências atribuídas ao Conselho Municipal de Educação, constituindo manifestação oficial deste órgão colegiado sobre a matéria apreciada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, 14 de outubro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

LOURDIVINA REIS COSTA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

#### V – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer CME nº 07/2026, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra – MA, reconhecendo a deliberação colegiada quanto à matéria nele apreciada, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Formosa da Serra Negra – MA, 14 de outubro de 2026.

EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ

Secretário Municipal de Educação

Formosa da Serra Negra – MA

#### CONSELHEIROS PRESENTES À SESSÃO PLENÁRIA

Agener Martins dos Santos

Altino Santos Silva Beserra

Ana Meires da Silva Costa

Cláudio Lice dos Santos Leitão

Francisca de Jesus Silva Andrade Souza

Gardene Ramos dos Reis Costa

Izarão de Andrade Lima

João Batista Neves Rodrigues

José Carlos Alves dos Santos

Lourdivina Reis Costa

Marcio de Andrade Ramos

Maria Angla Gomes da Silva

Maria das Dores Fernandes de Miranda

Maria das Graças da Silva Santos

Sebastiana de Andrade Leda Lima

Veltana Coelho dos Santos Ramos

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO  
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000  
Email: [diario@formasadaserranegra.ma.gov.br](mailto:diario@formasadaserranegra.ma.gov.br)  
Telefone: (99)99901-5331

**CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**

COORDENADOR DO DIÁRIO PORTARIA 006/2025

**DOMINGAS SOUSA SILVA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUCENI OLIVEIRA SILVA**

PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
JUCENI OLIVEIRA SILVA  
Email: [JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM](mailto:JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM)

Carimbo de Tempo : 19/10/2026 21:16:58

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a625ade5bc1be1b7185044e5fdb0ac7783f236bf  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

